

DIAGNÓSTICO E COMPILAÇÃO DOS DADOS DO RELATÓRIO DO MCTI SOBRE A LEI DO BEM PARA EMPRESAS PARAIBANAS

Marília Nóbrega de Assis (IFPB, Campus Campina Grande), Katyusco F. Santos (IFPB, Campus Campina Grande)

E-mail: marilia.nobrega@academico.ifpb.edu.br, katyusco.santos@ifpb.edu.br

Área de conhecimento: 6.01.02.01-2 Direito Tributário

Palavras-chave: Lei 11.196/2005; PD&I; Direito Tributário; Incentivo Fiscal; Empresas Inovadoras; Interiorização da Inovação.

1. Introdução

No ano de 2005 foi promulgada a Lei nº 11.196, conhecida como a Lei do Bem, que busca incentivar empresas brasileiras tributadas pelo regime do Lucro Real a investirem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), objetivando o desenvolvimento tecnológico do país. Ao prever incentivos fiscais para empresas que realizam atividades de inovação tecnológica, a Lei busca impulsionar a competitividade nacional, fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico e fortalecer os ecossistemas de inovação (MCTI, 2023). Nos últimos anos, especialmente no período pós-pandemia, tem-se observado um esforço crescente do governo federal para ampliar a adesão à Lei e aprimorar seus mecanismos de monitoramento e avaliação (IPEA, 2021; ABDI, 2022).

Diante desse panorama, este trabalho tem como objetivo analisar os dados recentes divulgados pelo MCTI sobre a aplicação da Lei do Bem, com foco especial nos municípios paraibanos. A partir dessa análise, busca-se compreender a distribuição territorial dos incentivos em PD&I nos municípios paraibano e refletir sobre os possíveis caminhos para ampliar a capacidade da política de inovação.

2. Materiais e métodos

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, fundamentando-se na análise de dados secundários com o objetivo de compreender a aplicação da Lei nº 11.196/2005 no contexto das empresas paraibanas que realizam investimentos em atividades PD&I. A investigação concentra-se nas disparidades regionais, tanto em âmbito nacional (com destaque para as diferenças entre as regiões brasileiras), quanto no recorte estadual (entre os estados do Nordeste) e entre cidades da Paraíba (Tidd et al., 2008; Lastres & Cassiolato, 2005).

A coleta dos dados foi realizada por meio de consultas à base de dados oficial do MCTI, que disponibiliza relatórios anuais com o quantitativo de empresas beneficiadas pela Lei do Bem em diferentes unidades federativas. Trata-se de uma fonte institucional reconhecida pela confiabilidade e pela relevância na mensuração das políticas públicas de fomento à inovação (Brasil, 2023).

Embora o relatório do MCTI não apresente dados desagregados por município, foi possível identificar a localização das empresas a partir do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que, ao ser inserido no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil (RFB), permite a identificação do município-sede.

O recorte temporal da pesquisa abrange o período de 2020 a 2023, delimitado estrategicamente por corresponder à atual década e por contemplar os dados mais recentes disponíveis no momento da análise. O ano de 2024 não foi incluído, uma vez que os relatórios consolidados referentes a esse exercício ainda foram publicados até a conclusão da presente investigação, considerando que tais documentos são tradicionalmente lançados no mês de julho do ano subsequente à apuração (MCTI, 2023).

3. Resultados e discussão

Com base nos dados fornecidos pelo MCTI verifica-se uma crescente no período de 2020 a 2023 na utilização da Lei do Bem por empresas, assim na Tabela 1, é apresentado o quantitativo nas diferentes regiões brasileiras, sendo possível observar desigualdades regionais no acesso aos incentivos fiscais à PD&I. Os dados revelam que, apesar de avanços pontuais em algumas regiões, a concentração de empresas beneficiadas ainda se dá majoritariamente nas regiões Sudeste e Sul, que juntas somaram, em 2023, 3.440 empresas — o que representa aproximadamente 80% do total nacional.

Tabela 1. Quantitativo de empresas beneficiadas pela Lei do Bem no Brasil por regiões

Ano base	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
2020	73	134	105	1522	730
2021	73	159	129	1757	894
2022	79	167	164	1997	1086
2023	72	197	169	2231	1209

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A região Sudeste lidera no uso da Lei do Bem, passando de 1.522 empresas beneficiadas em 2020 para 2.231 em 2023, um crescimento de cerca de 46,5%. A região Sul também apresentou crescimento expressivo, saindo de 730 empresas em 2020 para 1.209 em 2023, o que representa um aumento de 65,6%. A região Centro-Oeste apresentou crescimento constante no número de empresas beneficiadas, saltando de 105 em 2020 para 169 em 2023, aumento de 60,9%. Já a região Norte manteve números estáveis entre 2020 e 2023, com pequenas oscilações, passando de 73 empresas em 2020 para 72 em 2023, evidenciando estagnação preocupante no acesso aos incentivos. A região Nordeste apresentou um crescimento mais expressivo, saindo de 134 empresas em 2020 para 197 em 2023 (aumento de 47%), embora ainda represente uma fatia modesta no total nacional.

A Tabela 2 apresenta o quantitativo de empresas beneficiadas pela Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) nos estados da região Nordeste do Brasil, os dados revelam uma concentração significativa nos estados da Bahia, Ceará e Pernambuco, que, ao longo dos quatro anos analisados, mantiveram os maiores quantitativos da região. Em 2023, por exemplo, a Bahia alcançou 48 empresas beneficiadas, o Ceará 60 e Pernambuco 45. Esses números sugerem a presença de ecossistemas de inovação mais consolidados e um maior aproveitamento dos incentivos fiscais nesses estados.

Tabela 2. Quantitativo dos estados brasileiros com empresas que são beneficiadas pela Lei do Bem

Ano base	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
2020	2	37	45	6	6	27	3	4	4
2021	3	44	54	6	9	31	2	4	6
2022	5	42	49	6	12	39	4	6	4
2023	3	48	60	8	16	45	3	9	5

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Destaca-se que o Ceará, mesmo apresentando um declínio no ano de 2022, ainda ocupou o primeiro lugar na região Nordeste em número de empresas que investem em PD&I pela Lei do Bem. No que se refere ao estado da Paraíba, observa-se, no recorte temporal analisado, uma atuação ainda tímida das empresas no investimento em PD&I, embora com crescimento progressivo. Em contraste com os estados do Maranhão e do Rio Grande do Norte que apresentaram resultados mais lineares, com avanços discretos nos dois últimos anos da série. Os estados de Alagoas, Piauí e Sergipe exibem indicadores baixos, com oscilações no número de empresas beneficiadas pela Lei do Bem no período.

A Tabela 3 apresenta uma análise dos municípios paraibanos com maior número de empresas beneficiadas pela Lei do Bem, sendo João Pessoa e Campina Grande os principais destaques, ambos são os municípios mais populosos e desenvolvidos do estado. A capital, João Pessoa, apresenta crescimento constante ano a ano, enquanto Campina Grande registrou uma queda em 2022, retomando o crescimento em 2023. Merece destaque também a presença dos municípios de Guarabira, Conde, Cabedelo e Cajazeiras. A identificação desses municípios pode auxiliar no direcionamento de políticas públicas e ações de fomento à inovação, visando impulsionar os resultados nos municípios já inseridos e estimular a difusão da Lei do Bem nos demais municípios paraibanos.

Tabela 3. Municípios paraibanos que possuem empresas que investem em PD&I e são beneficiadas pela Lei do Bem

Ano base	João Pessoa	Campina Grande	Guarabira	Conde	Cabedelo	Cajazeiras
2020	2	3	1	***	***	***
2021	4	3	1	1	***	***
2022	9	2	1	***	***	***
2023	10	4	***	***	1	1

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Os dados revelam que o município de João Pessoa se destaca de forma significativa, com crescimento contínuo no número de empresas beneficiadas, passando de 2 em 2020 para 10 em 2023. Campina Grande, tradicional polo de ciência e tecnologia no estado, manteve uma média estável, com ligeira oscilação, atingindo 4 empresas beneficiadas em 2023. Guarabira também figura como um dos municípios com presença regular de empresas beneficiárias, embora com números modestos, uma empresa entre 2020 e 2022. Já os municípios de Conde, Cabedelo e Cajazeiras registram dados inferiores a três empresas nos anos iniciais, mas demonstram avanço pontual em 2023, com a presença de pelo menos uma empresa beneficiada em Cabedelo e Cajazeiras.

Os dados evidenciam uma forte concentração dos benefícios da Lei do Bem nos principais centros urbanos e tecnológicos da Paraíba, especialmente em João Pessoa e Campina Grande. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas mais robustas que promovam o conhecimento e o acesso à Lei do Bem em outros municípios paraibanos. A interiorização da política de inovação passa, necessariamente, pelo fortalecimento de ecossistemas locais, capacitação de gestores públicos e empresariais, e aproximação entre empresas e instituições científicas. Fomentar a difusão da Lei do Bem nos demais municípios do estado pode ser considerado estratégico para ampliar a base de

empresas inovadoras, impulsionar a competitividade regional e reduzir as desigualdades territoriais no acesso aos instrumentos de fomento à inovação. Além disso, incentivar empresas nas cidades já contempladas, como Guarabira, Conde, Cabedelo e Cajazeiras, pode consolidar núcleos emergentes de PD&I, promovendo maior capilaridade da política nacional de incentivo à inovação na Paraíba.

4. Considerações finais

A análise dos dados disponibilizados pelo MCTI evidencia uma ampliação progressiva do número de empresas que investem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) por meio da Lei do Bem entre os anos de 2020 e 2023. Entretanto, essa evolução ocorre de maneira desigual entre as regiões do país, com notável concentração dos benefícios nas regiões Sudeste e Sul, em detrimento das regiões Norte e Nordeste. Essa disparidade reflete desigualdades relacionadas ao desenvolvimento econômico, capacidade técnica instalada, articulação com instituições de ciência e tecnologia (ICTs).

Na região Nordeste, destaca-se o desempenho dos estados do Ceará, Bahia e Pernambuco, que possuem ecossistemas de inovação mais consolidados e demonstram maior capacidade de mobilização em torno da política de fomento. Por outro lado, estados como Alagoas, Piauí, Sergipe e Maranhão apresentam baixa adesão à Lei do Bem, ainda que com leves avanços nos anos mais recentes.

No recorte paraibano, os dados apontam para um crescimento relevante no número de empresas beneficiadas, sobretudo nos municípios de João Pessoa e Campina Grande, os principais polos de desenvolvimento do estado. Esse cenário sugere o início de uma articulação mais efetiva entre o setor empresarial e os mecanismos federais de incentivo à inovação.

Diante desse panorama é necessário investir na ampliação do uso da Lei do Bem nas regiões menos favorecidas através da formulação de políticas públicas que incentivem a interiorização da inovação e promovam maior capilaridade da Lei do Bem em territórios ainda pouco inseridos. Isso inclui o fortalecimento de ecossistemas locais de inovação, a capacitação técnica de empresas e gestores, além do estímulo à aproximação com ICTs.

Agradecimentos

Agradecimento ao Instituto Federal da Paraíba (IFPB) e ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnológica para Inovação (PROFNIT)

Referências

- ABDI. **Lei do Bem: panorama e oportunidades**. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, 2022.
- ALBUQUERQUE, F. M. **Desigualdades regionais e políticas de inovação no Brasil**. Revista Brasileira de Inovação, v. 21, n. 1, 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L10.973compilado.htm. Acesso em: 2 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm. Acesso em: 2 jun. 2025
- BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Relatórios anuais da Lei do Bem**. Brasília: MCTI, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br>. Acesso em: 2 jun. 2025.
- IPEA. **Avaliação da Lei do Bem: evidências de impacto e desafios**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Nota Técnica nº 88, 2021.
- LASTRES, H. M. M.; CASSIOLATO, J. E. **Inovação e desenvolvimento: a estratégia de sistemas e arranjos locais**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.
- MACHADO, D. C. **Inovação e desenvolvimento regional: análise da Lei do Bem nas regiões brasileiras**. Cadernos do Desenvolvimento, v. 16, n. 29, 2021.
- MEMÓRIA, Caroline Viriato; CAMINHA, Únie. **A política de inovação como instrumento de redução das desigualdades regionais no Brasil**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 3, dez. 2021. Novos Institutos Jurídicos de Licitações e Contratos.
- SILVA, T. M.; ANDRADE, R. L. **Desafios da inovação nas pequenas empresas do Nordeste: o caso da Paraíba**. Revista de Gestão e Organizações Cooperativas, v. 9, n. 2, 2022.
- TIDD, J.; BESSANT, J.; PAVITT, K. **Gestão da inovação**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.